

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000026/12	23/01/2012 15:26:05	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00184610-4 / JOSÉ ANTONIO TANAJURA NETO		2.2 CPF/CNPJ: 333.224.618-66	
2.3 Endereço: RUA FRANCISCO BRAGA, 495		2.4 Bairro: VILA ESTADIO	
2.5 Município: ARACATUBA		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 16.020-055
2.8 Telefone(s): (18) 3624-3535		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00215823-6 / RONALDO PORTO TANAJURA		3.2 CPF/CNPJ: 266.019.586-20	
3.3 Endereço: RUA FRANCISCO BRAGA, 495		3.4 Bairro: JARDIM BANDEIRANTE	
3.5 Município: ARACATUBA		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 16.020-055
3.8 Telefone(s): (18) 3624-3535		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 284,4100	
4.3 Município/Distrito: CACHOEIRA DE PAJEU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3637		Livro: 2-AA	Folha: 067
		Comarca: PEDRA AZUL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 238.337	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.233.538	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
239016	8233617	SAD-69	24K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	56,8820
Total					56,8820



5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
		0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril
		19,1700
Outro:		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	51,4100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	19,8500	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	19,8500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial	19,8500

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24L	237.000	8.233.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		19,8500
Total		19,8500

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		380,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira do Sertão, Umburana.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo pela implantação de pastagens para pecuária.

Do imóvel:

Pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e microbacia do Ribeirão São Francisco o imóvel situa-se em terreno de topografia suave ondulada a ondulada com baixadas abertas e algumas encostas íngremes. Os solos variam de latossolo para as áreas mais planas a cambissolo nas áreas onduladas.

A vegetação é heterogênea, apresentando tipologias como a floresta estacional semidecidual, floresta estacional decidual e até alguns pequenos fragmentos de cerrado.

Cerca de 40% do imóvel está ocupado por pastagens com gramíneas em bom nível de manejo.

Não foram observadas áreas sub utilizadas, degradadas ou abandonadas à exceção de um foco erosivo causado por chuvas em uma linha de drenagem natural no terreno, este foco apresenta-se em início de processo de formação de sulcos erosivos.

As áreas de preservação permanente estão ocupadas por pastagens sem a devida comprovação de uso consolidado.

A reserva legal encontra-se devidamente averbada em cartório e preservada.

Do requerimento:

Requeriu-se a intervenção em três fragmentos florestais distintos dentro do imóvel:

Fragmento 01 - 10,96 ha

Conforme inventário florestal apresentado e conferido, este fragmento apresenta rendimento médio de 29,24 m³ por hectare.

Mostra-se bastante heterogêneo do ponto de vista do estágio de regeneração, uma vez que às margens da estrada local predominam arbustos ao passo que a medida que se segue pela encosta predomina o estrato arbóreo.

Este fragmento, apesar de ser relativamente pequeno deve ser classificado como sendo parte em estágio médio de regeneração, parte em estágio inicial. Considerando a conformação em mosaico dos estágios de regeneração não foi possível delimitar na vistoria as diferentes áreas de acordo com seu estágio.

Fragmento 02 - 29,97 ha

Este fragmento mostra-se com elevado nível de antropização, apresenta indícios de regeneração sobre área de pastagem antiga e mal manejada. Nota-se a existência de espécies pioneiras em abundância como o jacarandá do cerrado, angicos, araçá e aroeira-do-sertão. Não há estratificação definida, a altura média é inferior a 3,0 metros à exceção de algumas árvores remanescentes que apresentam altura superior. A distribuição diâmetrica concentra-se em classes inferiores a 12 cm, a serrapilheira é insipiente, poucos cipós, sub-bosque inexistente e distribuição de indivíduos em forma de paliteiro.

Também neste fragmento, parte da vegetação já apresenta desenvolvimento mais avançado onde as árvores já apresentam maior porte e diâmetro e a presença de aroeira é mais significativa.

Fragmento 03 - 10,48 ha

O último fragmento requerido é o que se mostra com regeneração mais avançada, explicada pela existência de um boqueirão em sua parte central, onde o solo tem maior quantidade de nutrientes e matéria orgânica carrada das partes superiores do imóvel. Lá, encontra-se estratificação definida, sub-bosque, cipós desenvolvidos, serrapilheira com material decomposto, predominância de árvores de porte superior a 6,0 metros de altura, epífitas. Acrescenta-se ainda uma topografia bastante irregular que, no caso da retirada da vegetação, favorecerá muito a erosão.

Com base nas informações acima, considerando que os fragmentos apresentam-se bastante distintos entre si, sendo que apenas parte do fragmento 02 pode ser classificado como sendo em estágio inicial de regeneração natural, neste caso com a fitofisionomia Floresta Estacional Decidual Montana.

Considerando ainda que em todo o imóvel é grande a presença de aroeira do sertão, espécie protegida por Lei que só pode ser suprimida mediante plano de manejo também pela frequência de outras espécies com indivíduos de maior porte remanescentes de explorações antigas.

Por fim que a implantação de pastagem permite que se faça uma exploração preservando indivíduos arbóreos para o próprio sombreamento para o gado.

Sou de parecer parcialmente favorável ao requerimento. Classifico como passível a área de 19,85 ha, situada no fragmento 02 e demarcada nas plantas topográficas constantes neste processo administrativo. A exploração deve ser criteriosa pois não será permitida a supressão de espécies protegidas por lei como a umburana e a aroeira do sertão.

Não poderão ser suprimidas espécies protegidas por lei como a aroeira do sertão e a umburana.

Deverão ser adotadas técnicas de redução de impacto ambiental, como curvas de nível, etc.

O empreendedor deverá apresentar comprovação de uso consolidado das APP's ou Plano de ações prevendo medidas concretas que favoreçam a recuperação das áreas de preservação permanente em um prazo não superior a 60 dias a contar da emissão da autorização.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROGER SPOSITO DAS VIRGENS - MASP:



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 444/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 51,41ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, área rural do município de Cachoeira do Pajeú/MG.

Processo Administrativo Nº.: 03030000026/12.

Requerente: José Antônio Tanajura Neto.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Medina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **José Antônio Tanajura Neto**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, objetivando autorização para a supressão de 51,41ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Cachoeira do Pajeú, zona rural do município de Cachoeira do Pajeú/MG, com a finalidade de implantação de pecuária, que para tanto, foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - Inventário Florestal, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Consta também, no documento de f. 02, que a reposição florestal será de responsabilidade do responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

II – ANÁLISE

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.



Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 03-06 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 284,41ha, é de propriedade do interessado e possui reserva legal averbada.

Quanto ao Termo de Compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, não fora anexado aos autos, sendo indispensável a apresentação, caso autorizada a intervenção.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 128-131, manifestação favorável à **viabilidade ambiental da supressão da vegetação de parte da área requerida, ou seja, 19,85ha**, situado no fragmento 02 e demarcada nas plantas topográficas, constante às f. 124 dos autos.

Registra-se que a área total requerida não é passiva de autorização, posto tratar-se de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica e encontrar-se em estágios diversos do inicial, conforme justifica a Autoridade Ambiental, às f. 130 dos autos. E assim sendo, a intervenção somente é autorizada em casos de utilidade pública ou interesse social, que não é o caso aqui em estudo.

21



III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a propriedade possui área de reserva legal averbada e preservada;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela possibilidade da intervenção num quantitativo de 19,85ha.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA. E, caso julgado procedente o pedido de intervenção em área legalmente autorizável, ou seja, 19,85ha, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos do Requerimento de f. 02, que informa ser a reposição florestal de responsabilidade dos responsáveis pela intervenção;



3 - Juntar o termo de compromisso devidamente assinado, à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de agosto de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira
Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual

Supram - JEQ

Alessandra Marques Serrano
Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864